



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Praça da Bandeira, 148 - Centro
CEP: 64.260-000 - Piri-piri - PI
CNPJ: 06.553.861/0001-83

PIRIPIRI É PARA O POVO

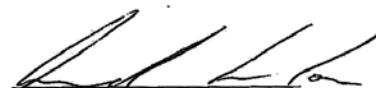
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

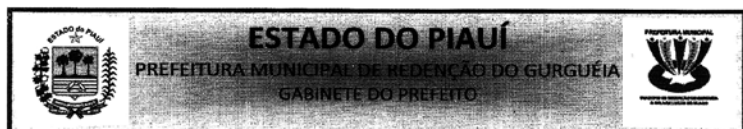
AVISO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1653/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piri-piri (PI) torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia **12 de março de 2015, às 09h00min (nove) horas**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviços de conclusão do Bloco, localizado no Centro Administrativo, para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Piri-piri - PI. Os recursos serão provenientes do **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Piri-piri (PI), 19 de fevereiro de 2015.


LEONARDO SILVA SOUSA
Presidente da CPL



DECRETO Nº 04, de 13 de fevereiro de 2015

"Dispõe sobre o cadastramento dos Prestadores de Serviços elencados no Art. 23, § único, do Código Tributário Municipal, da emissão da Nota Fiscal On line, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 74, VI que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, do art. 42 e seus parágrafos e 43, incisos I e II, do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, bem como das demais legislações pertinentes à espécie e

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir a adequada composição do Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto sobre Serviços.

CONSIDERANDO o que consta do art. 42, §§ 1º e 2º e 43, incisos I e II, in verbis:

Art. 42 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no art. 23, ficam obrigadas a inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento".

Art. 43 - O contribuinte do imposto sobre os serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a necessidade premente da atualização do banco de dados cadastrais dos "Prestadores de Serviços" em atividade neste município.

DECRETA:



Art. 1º - Os prestadores de serviços, quer empresas, pessoas jurídicas ou físicas elencadas no art. 23, § único da Lei nº 91-N, de 22 de novembro de 1991, conforme anexo I deste decreto, deverão se cadastrar, nas condições ora definidas, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 18 de fevereiro a 19 de abril de 2015, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Fica criada a Nota Fiscal On Line do Município de Redenção do Gurgueia.

§ 1º - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal "On Line" pelos prestadores de serviços elencados no art. 23, § único, do Código Tributário Municipal.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal "On Line" será feita através do site oficial da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia: redencadodogurgueia.com

§ 3º - Os contribuintes, prestadores de serviços, deverão solicitar, previamente, seu credenciamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços, que descumprir o disposto neste Decreto, ficará sujeita à multa correspondente à R\$ 100,00 (cem reais), atualizados monetariamente pelo índice oficial da inflação.

§ 5º - A multa será aplicada sobre cada operação levada a efeito sem a observância legal, prevista no caput deste artigo.

§ 6º - Os prestadores de serviços, em débito com o tesouro municipal, em razão do que consta nos §§ 4º e 5º, poderão ter os seus nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, tanto públicos como privados, bem como serem inscritos como devedores no cadastro da dívida ativa do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUEIA, aos treze dias do mês de fevereiro de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

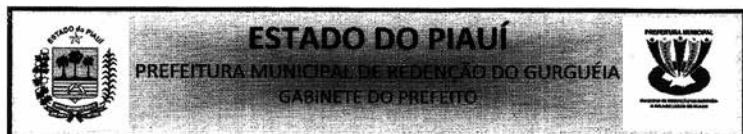

Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação dos contribuintes sujeitos ao pagamento sobre serviços:

- 1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, - 2, - 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
- 6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7- Médicos veterinários.
- 8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13- Limpeza e dragagem de postos, rios e canais.
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17- Incineração de resíduos quaisquer.

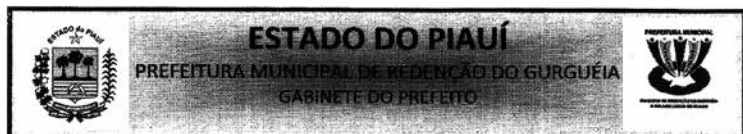
(Continua na próxima página)



- 18- Limpeza de chaminés.
- 19- Saneamento ambiental e congêneres.
- 20- Assistência técnica.
- 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não, contida em outros itens desta lista, organização, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.
- 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26- Traduções e interpretações.
- 27- Avaliação de bens.
- 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31- Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras, hidráulicas e outras semelhantes, e respectiva engenharia contares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 32- Demolição.
- 33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 35- Florestamento e reflorestamento.
- 36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 38- Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40- Planejamento, organização e administração de férias, exposições, congressos e congêneres.
- 41- Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS).
- 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 50- Despachantes.
- 51- Agentes de propriedade industrial.
- 52- Agentes de propriedade artística ou literária.
- 53- Leilão.
- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, - prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59- Diversões públicas:
 - a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) Exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) Jogos eletrônicos;
 - f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação dos espectadores, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62- Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou a comercialização.
- 72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79- Funerais.
- 80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 81- Tinturaria e lavanderia.
- 82- Taxidermia.
- 83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e

(Continua na próxima página)



demaís materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio (exceto visão).

86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracção, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.

87- Advogados.

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89- Dentistas.

90- Economistas.

91- Psicólogos.

92- Assistentes sociais.

93- Relações públicas.

94- Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, seções de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com pacotes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços).

96- Transporte de natureza estritamente municipal.

97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).

99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Obs.: Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos na lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõe cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

lp



Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doroteu José Pereira, Nº 248
Fone: (86) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 002/2015.

Inexigibilidade de Licitação.

Contrato nº. 047/2015.

Contratante: Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

Contratada: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº. 01.120.536/0001-03.

Objeto: Contratação para execução de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, junto aos Ministérios da Saúde através do Sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), Eletrônica através do Sistema SAGRES e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, durante o Exercício de 2015.

Valor global: R\$ 167.484,00 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Recursos: Recursos próprios da Prefeitura.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de assinatura: 30/01/2015.

Assinaturas: Manoel Tunda da Silva, pela contratante e Cleilton Alves Pequeno, pela contratada.



Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doroteu José Pereira, Nº 248
Fone: (86) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 003/2015.

Inexigibilidade de Licitação.

Contrato nº. 048/2015.

Contratante: Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

Contratada: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº. 06.164.260/0001-89.

Objeto: Contratação para execução de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon.

Valor global: R\$ 69.216,00 (Sessenta e nove mil duzentos e dezesseis reais).

Recursos: Recursos próprios da Prefeitura.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de assinatura: 30/01/2015.

Assinaturas: Manoel Tunda da Silva, pela contratante e Cleilton Alves Pequeno, pela contratada.



Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doroteu José Pereira, Nº 248
Fone: (86) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 015/2014.

Tomada de Preço nº. 009/2014.

Contrato nº. 046/2015.

Contratante: Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

Contratada: LABOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.911.948/0001-73.

Objeto: Construção de quadra escolar coberta – Padrão FNDE, no Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

Valor Global: R\$ 507.340,63 (quinhentos e sete mil trezentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Recursos: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de Recursos Próprios da Prefeitura.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de assinatura: 26/01/2015.

Assinaturas: Manoel Tunda da Silva, pela contratante e Mario Lúcio Pereira, pela contratada.